



## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:020/2025-SEMED/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº:8.375/2025**. Referente a celebração do **CONTRATO Nº: 020/2025-SEMED/PMA**, provindo de Inexigibilidade de Licitação de documento de formalização da demanda DFD nº:071/2025 e Estudo Técnico Preliminar ETP. Cujo o elemento do referido contrato na CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO é a “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDÊNCIAL**”, localizado na Avenida Hélio Gueiros, nº:226, Bairro: 40 Horas, no Município de Ananindeua-PA, destinado ao funcionamento da **EMEF BRASILEIRINHO**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação-SEMED integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua. Conforme Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda DFD e Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência pelos Fundamentos da Lei nº: 14.133/2021, que fazem parte integralmente do presente instrumento. Oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sob o CNPJ:06.078.493/0001-69, neste ato representada por sua titular Sra. Secretária ANA PAULA FERNANDES RENATO de CPF:002.659.167-71, que celebra com Locadora Sr<sup>a</sup> **ANTÔNIA DO SOCORRO PIRES DE SOUSA, CPF:267.059.822-68**. Pelo **PRAZO de 12 (doze) meses**, a contar de data da sua assinatura, ou seja, 06 de abril de 2025, aludido na CLÁUSULA PRIMEIRA E CLÁUSULA SEGUNDA, cujo o valor aludido em CLÁUSULA QUINTA, o valor mensal será de 14.602,06 (quatorze mil, seiscentos e dois reais e seis centavos), totalizando o montante Total de 175.224,72 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Cujos Recursos Orçamentários necessários para atender à despesa constam em Reserva de Dotação nº:093, exarada e assinada por servidores Wyllk Franklyn A. Silva-G.T CDP/SEMED/PMA e Lucirene Tavares – CDP/SEMED/PMA da Coordenadoria de Planejamento da SEMED, em que os recursos orçamentários necessários para atender à constarão conforme Cláusula Décima Oitava da Dotação Orçamentária do Instrumento contratual.



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A locadora se obriga, neste ato a dar em locação a Locatária, o imóvel não residencial localizado na Avenida Hélio Gueiros, nº:226, Bairro: 40 Horas, no Município de Ananindeua/PA, destinado ao funcionamento da EMEF BRASILEIRINHO. O imóvel locado possui uma área de 652 metros quadrados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato de locação tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ou seja, 06 de abril de 2025, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O aluguel mensal será de R\$ de 14.602,06 (quatorze mil, seiscentos e dois reais e seis centavos), totalizando o montante total de R\$ 175.224,72 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) a ser pago, cada mês mediante depósito na Conta do Banco ITAÚ, agência 7464, conta Corrente 14453-9, indicada pela Locadora Sra Antônia do Socorro Pires de Sousa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão:06 Secretaria Municipal de Educação

Unidade:01 Secretaria Municipal de Educação

Funcional Programática:12.361.002.2.339 –Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Sub Elemento de Despesa-3.3.90.36.14.00-Locação de Imóveis

Fonte de Recurso:15001001-Identificação das Despesas som Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Valor Mensal: R\$ 14.602,06 (quatorze mil, seiscentos e dois reais e seis centavos)



Valor Global R\$ 175.224,72 (cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos).

. Temos a informar Inicialmente:

. Anexo de manifestação Prévia da CGM de,21/07/2025.

. Contrato, Extrato do Contrato, Publicação junto ao Dom, Autorização de Despesas, Termo de Inexigibilidade, Ratificação, Justificativa e Anexo de Singularidade do Imóvel, ambos de conhecimento e assinado pela Secretária Municipal de Educação Sr<sup>a</sup> Ana Paula Fernandes Renato.

. Anexo Certidão Negativa IPTU do período, Documento do Imóvel, Documento do Proprietário.

. Parecer Jurídico nº: 265/2025- Assinado e exarado pelo Procurador Municipal Adélio Mendes dos Santos Junior de conclusão que. Diante de todo exposto, após sanados os pontos anteriormente levantados, esta Procuradoria Opina pela Possibilidade em Celebrar o Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial.

. Parecer Jurídico nº: 305/2025-PROGE de conhecimento/manifestação e assinado pelo Procurador do Município David Reale da Mota, de conclusão que. Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica MANIFESTA-SE PELA REGULARIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 74, INCISO V, § 5º E INCISOS DA LEI 14.133/2021, APARA FINS DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL, situado na Avenida Hélio Gueiros, nº:226, Bairro 40 horas, pertencentes à Sra Antônia do Socorro Pires de Sousa, para instalação e funcionamento da EMEF BRASILEIRINHO.

. Ofício nº: 514/2025-GPG/PROGE de ACATO o parecer jurídico nº:305/2025-PROGE/PMA, exarado pelo Procurador Municipal, Dr. David Reale da mota. Encaminha-se os autos à Secretaria.



Contratação pretendida por meio do instituto de Inexigibilidade de Licitação, Fundamentada no inciso V, do artigo 74, da Lei 14.133/2021 de Contrato nº:020/2025-SEMED/PMA, isso tudo nos autos do referido Contrato encontra-se

**(X) Revestido parcialmente** das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

**“Não atende as exigências do Artigo 11 da Instrução Normativa nº22/2021-TCM/PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.”**

Desta forma, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao ordenador de despesa, para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento

Remetemos os autos à autoridade competente.

Ananindeua/PA, 11 de agosto de 2025.